



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.224, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 76-A à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 76-A. Ficam instituídas estratégias para um ambiente **online** mais seguro e inclusivo, promovendo o respeito à diversidade e combatendo o assédio **online** e o **cyberbullying** voltado diretamente às pessoas com deficiência.*

*§ 1º Entende-se por assédio **online** e **cyberbullying**, direcionado às pessoas com deficiência, qualquer forma de conduta hostil, discriminatória, difamatória, injuriosa ou ofensiva praticada por meio de plataformas digitais.*

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º VETADO

§ 5º VETADO

§ 6º VETADO

§ 7º Poderá ser instituído um comitê multidisciplinar, composto por representantes das Secretarias de Estado, organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, autarquias e especialistas em tecnologia, com a finalidade de monitorar a implementação e eficácia desta Lei.”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.